



# Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo, nº 481 - Tel/Fax: (17) 3833-1442 - Tel: (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.861 de 12 DE JUNHO DE 2017

### (DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

O Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., considerando o silêncio do Chefe do Executivo quanto a promulgação da referida Lei, com fundamento no Artigo 43 § 7º da Lei Orgânica Municipal, Promulga e Sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Município de Estrela d'Oeste, autorizado a conceder mensalmente aos servidores ativos, aos que estiverem gozando afastamento temporário, bem como aos servidores do Poder Legislativo e Membros do Conselho Tutelar, uma Cesta Básica contendo produtos alimentícios e de necessidade essencial.

**Art. 2º** - Os produtos que compõem a Cesta Básica serão adquiridos mediante a realização do competente certame licitatório.

**Art. 3º**. - A Cesta Básica será constituída pelos seguintes itens:

Quantidade	Descrição dos Produtos
10 kg.	Arroz agulhinha tipo 1
02 kg.	Feijão carioca
03 kg.	Açúcar cristal
03 Lata	Óleo de soja 900 ml
01 kg.	Pó de café
01 kg.	Macarrão c/ ovos espaguete
01 kg.	Sal refinado
01 Lata	Sardinha em óleo 130 grs.
01 pacote	Biscoito crean cracker 200 grs.
01 pacote	Biscoito maisena 170 grs.
02 pacote	Biscoito recheado 140 grs.
02 Lata	Extrato de massa de tomate 340 grs.
01 kg.	Farinha de trigo especial
01 Lata	Leite condensado 395 grs.
01 unidade	Achocolatado 220 grs
01 frasco	Amaciante 2 litros
01 unidade	Crema de leite 200 grs.
01 caixa	Crema dental 90 grs.
01 cx.	Sabão em pó 1 kg
01 frasco	Detergente líquido 500 ml
01 pacote	Papel higiênico com 04 (quatro) rolos
01 pacote	Sabão em pedra 200 grs. com 05 (cinco) unidades
01 pacote	Lã de aço
02 unidade	Sabonete 90 grs.
01 frasco	Vinagre 750 ml



# Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo, nº 481 - Tel/Fax: (17) 3833-1442 - Tel: (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

**Artigo 4º** – Toda vez que houver a falta de qualquer produto que compõem a Cesta Básica constante do presente artigo, deverá ser providenciada a sua substituição, mantido o valor nutricional e o custo total da cesta.

**§1º** – O direito de cada servidor a Cesta Básica, é de 01 (uma) unidade, independente do número de servidores existentes em uma mesma família.

**§2º** – A cesta básica será entregue, preferencialmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, indicado no vale cesta, os dias e horários da retirada.

**§3º** - Fica de responsabilidade do servidor, retirar o vale cesta, que ficará anexado ao holerite de pagamento, no Departamento em que está lotado ou na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura até o dia 10 (dez) de cada mês.

**§4º** – Fica de responsabilidade dos servidores que estão gozando de afastamento temporário pelo INSS, IPREM, retirar o vale-cesta na Divisão de Recursos Humanos até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Art. 5º**- O servidor não fará jus ao recebimento do subsídio integral da Cesta Básica por parte da Prefeitura Municipal nos seguintes casos:

**§1º** – Em caso de falta sem justa causa ou estar cumprindo penalidades administrativas no respectivo mês;

**§2º** – Quando estiver respondendo processo administrativo;

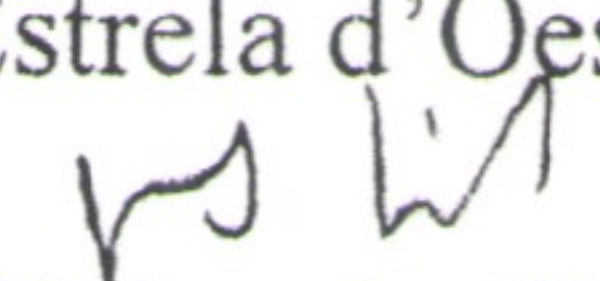
**§3º** – Quando apresentar atestado médico em desacordo com o estabelecido na legislação vigente, contrariando a Lei Complementar 85/2009 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º.** – Em caso da não retirada da Cesta Básica pelo servidor nos dias estipulados no vale cesta, a Prefeitura Municipal deverá encaminhar para a Secretaria Educação, que fará uso dos seus produtos na merenda escolar ou em programas assistenciais, a critério do mesmo.

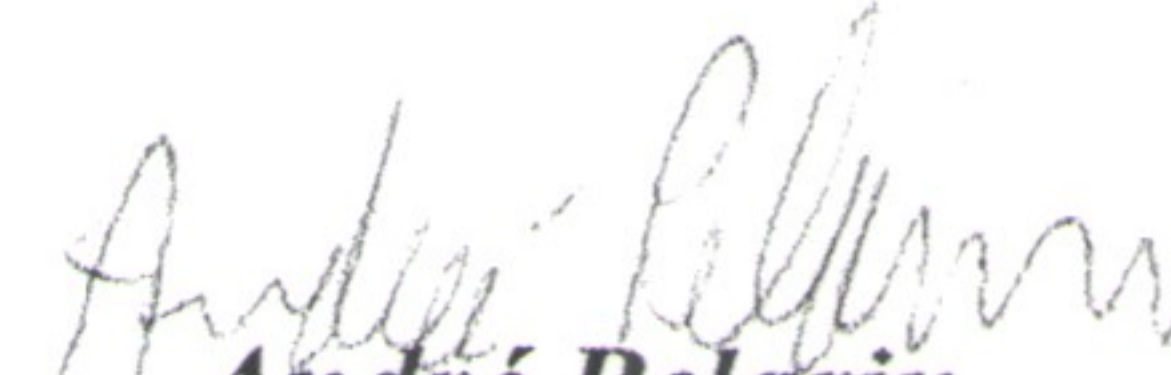
**Art. 7º.** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente, material de distribuição gratuita, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 12 de junho de 2017.

  
**Pedro Caluz da Silva**  
**Presidente da Câmara**

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supra no Livro nº. 37 de Registro de Leis.  
Arquivada no Cartório de Registro Civil desta Comarca.

  
**André Pelárin**  
**1º Secretário**